



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 9/2024	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: J. JOSE DE SOUSA SILVA Valor: R\$ 33.255,40 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Vencedor: C L MARTINS Valor: R\$ 226.826,56 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). Vencedor: MERCANTIL DO BATISTA LTDA Valor: R\$ 226.505,36 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e trinta seis centavos). Vencedor: R. BRITO DA CUNHA LTDA Valor: R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 9/2024, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu em 16 de maio de 2024 às 09:19 horas.

Participaram do certame as empresas: C L MARTINS, CNPJ: 21.171.875/0001-26; R. BRITO DA CUNHA, LTDA, CNPJ: 41.415.018/0001-31; MERCANTIL DO BATISTA LTDA, CNPJ: 40.115.587/0001-07; J. JOSE DE SOUSA SILVA, CNPJ: 21.648.346/0001-70; e T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ: 32.724.354/0001-75. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foram declaradas como vencedoras do certame as empresas: J. JOSE DE SOUSA SILVA, CNPJ: 21.648.346/0001-70, com o valor de R\$ 33.255,40 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); C L MARTINS, CNPJ: 21.171.875/0001-26, com o valor de R\$ 226.826,56 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos); MERCANTIL DO BATISTA LTDA, CNPJ: 40.115.587/0001-07, com o valor de R\$ 226.505,36 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e trinta seis centavos); e R. BRITO DA CUNHA, LTDA, CNPJ: 41.415.018/0001-31, com o valor de R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais). Tendo como resultado o valor total de R\$ 574.515,32 (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos) que compreende todos os itens do certame.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 9/2024, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 03 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

3

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023